

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI N.º 8.069/1990 QUE DISPÕEM SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um Conjunto de Ações Governamentais e não Governamentais, da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considera-se criança, para efeitos do ECA, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, entre 12 e 18 anos de idade, nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente o ECA às pessoas entre 18 e 21 anos de idade.

Saúde - a criança e o adolescente são protegidos desde a gestação, quando é assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento pré e perinatal.

- Cabe ao poder público, as instituições e aos empregadores propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães que cumprem pena em regime fechado.

- À criança e ao adolescente é assegurado atendimento médico, através do SUS.

- É obrigatório ao poder público, o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos relativos a tratamento, habilitação e reabilitação.

- Quando internado em qualquer estabelecimento de saúde, terão direitos a acompanhamento em tempo integral, de um dos pais ou responsável, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento.

Família e Comunidade - criança e adolescente têm direito a serem criados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta.

- Os filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações.

- O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe.

- Os filhos havidos ou não fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente.

Educação - ao Estado compete assegurar ensino fundamental, obrigatório e gratuito, e progressiva obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

- É obrigatório o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. - O atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

- Os pais ou responsáveis têm obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Profissionalização e Trabalho - é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

- A proteção ao trabalho do adolescente é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto no ECA.

Prevenção Especial - Compete ao poder público, regular diversões e espetáculos públicos, com informações sobre a natureza, as faixas etárias não recomendáveis, locais e horários inadequados.

- É proibida a venda à criança e ao adolescente de armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas; produtos químicos que possam causar dependência física ou psíquica; bilhetes lotéricos e equivalentes.

- É proibido a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado dos pais ou responsável.

Entidade de Atendimento à Criança e ao Adolescente - o dirigente da entidade é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito.

- As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Medidas de Proteção - sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua conduta, medidas de proteção poderão ser aplicadas.

- Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, com preferência às que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis.

Dos Direitos Individuais - nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

- A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido, será incontinentemente comunicado à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou, à pessoa por ele indicado.

- A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ato Infracional - Conduta descrita como crime ou contravenção penal (transgressão ou infração a disposições estabelecidas).

Das Garantias Processuais - nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

- São assegurados, conhecimentos do ato infracional cometido; igualdade na relação processual; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral, na forma da Lei; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.